

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 11/2024

ID CIDADES: 2024.001E700001.09.0001

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES, E A ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES "AFONSO CLÁUDIO RECICLA".

PREÂMBULO: O **MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.562/0001-41, com sede à Praça da Independência, nº 341, Centro, Afonso Cláudio/ES, CEP 29.600-000, **neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LUCIANO RONCETTI PIMENTA**, brasileiro, casado, funcionário público federal, portador do CPF Nº 114.860.767-69 e RG MG-17.640.309, residente e domiciliado em Afonso Cláudio/ES, CEP 29.600-000, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES "AFONSO CLÁUDIO RECICLA"**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.535.401/0001-16, com sede na Estrada da Floresta, s/nº, Afonso Cláudio/ES, CEP 29.600-000, **neste ato representada pelo Presidente da Associação, LEANDRO PEREIRA CAMARGO**, brasileiro, solteiro, catador, portador do CPF nº 173.767.877-20 e RG nº 3.775.928/ ES, adiante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista tudo que consta nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02564/2024**, com fulcro no art. 75, inciso IV, alínea "j" da Lei nº 14.133/2021 e, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações pertinentes, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Prestação dos serviços, para o município de Afonso Cláudio/ES, de coleta seletiva da fração passível de reciclagem dos resíduos sólidos urbanos mediante sistema porta a porta e/ou ponto de entrega voluntária, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses contados da assinatura do contrato**, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 - Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.

2.3 - A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa/Diário Oficial utilizado pelo Município de Afonso Cláudio e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este instrumento.



CLÁUSULA QUARTA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – A prestação de serviços pela contratada inicia-se a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato na imprensa oficial.

4.2 – Os associados que atuarem, diretamente, na prestação dos serviços de coleta, triagem e no beneficiamento primário desses resíduos sólidos deverão usar equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambiental e de saúde pública, sob pena de aplicação de penalidades.

4.3 – Para atingir o objetivo da contratação, bem como atender aos desafios constantes da justificativa, a CONTRATADA deverá executar os seguintes serviços:

4.3.1 – **Serviços de coleta e transporte de material passível de reciclagem:** compostos pelo conjunto de ações voltadas ao recolhimento de materiais passíveis de reciclagem nas áreas abrangidas pelo sistema de coleta seletiva e de logística reversa, com a indicação do modelo de coleta (porta a porta, ponto de entrega voluntária – PEV ou misto).

4.3.2 – **Serviços de triagem e de beneficiamento primário do material passível de reciclagem:** compostos pelo conjunto de ações de recepção, seleção/triagem, preparação para a comercialização e aprimoramento do material passível de reciclagem com vista a sua disponibilização no ciclo produtivo;

4.3.3 – **Mapas Setoriais do Serviço:** as rotas da coleta seletiva, estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, contemplando as localidades a serem atendidas e os respectivos dias da coleta seletiva, a qual deverá abranger residências, escolas, instituições públicas e comércios localizados nos citados roteiros, estão descritas no item 06 do Termo de Referência constante no referido processo. Ressalta-se que as rotas de coleta podem ser alteradas pela municipalidade, conforme a demanda e necessidade para melhor execução do serviço.

4.3.4 – **Diretrizes para execução dos serviços:**

4.3.4.1 – Os serviços deverão seguir todas as diretrizes descritas no presente documento e ainda deverão atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, atendendo os requisitos de QUALIDADE e as normas e legislações de SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, normas e legislações AMBIENTAIS e SANITÁRIAS federais, estaduais e municipais e demais normas e legislação pertinente e em vigência.

4.3.4.2 – Deverá ainda a CONTRATADA, atender todas as exigências legais a fim de atender em sua totalidade o que prescreve o o Art. 75, inc. IV, alínea “j”, da Lei Federal n.º 14.133/2021, onde a mesma deverá ser composta por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis mediante o Cadastro realizado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social em conformidade com Decreto Federal nº 6.135 de 26 de junho de 2007.

4.3.4.3 – Para a execução do serviço de coleta manual dos resíduos sólidos oriundos da coleta seletiva do tipo domiciliar, a Contratada deverá dispor de coletores (trabalhadores que realizarão a coleta), com supervisão, para a realização da coleta porta a porta manualmente, transportando os resíduos até as vias mais próximas e depositando em caixas estacionárias, “Pontos de Entrega Voluntária – PEVs”, ou diretamente para o caminhão coletor. Quando o recolhimento ocorrer para a via mais próxima, deve-se realizá-lo no prazo máximo de até 02 (duas) horas do horário previsto



para seu recolhimento pelo caminhão coletor, visando evitar a criação de “pontos irregulares de depósitos de resíduos”.

4.3.4.4 – O serviço deverá ser executado de segunda a sexta-feira, no período diurno, em sintonia com o roteiro do caminhão coletor, incluindo no mínimo 02 (dois) coletores acompanhando o veículo coletor e fazendo a coleta porta a porta manualmente. Ressalta-se que a coleta manual deverá ser executada inclusive nos feriados e dias Santos, sob qualquer condição climática.

4.3.4.5 – O serviço de coleta dos resíduos sólidos deverá ser comprovado por meio de documento que demonstre o controle do cumprimento das rotas, incluindo horário de início e término, quilometragem e pesagem do material coletado.

4.3.4.6 – A Associação deverá contar com estrutura e pessoal suficiente para garantir o bom funcionamento do serviço de triagem de todo o quantitativo de materiais recicláveis coletados por meio do programa de coleta seletiva do Município de Afonso Cláudio, de modo a evitar o acúmulo de materiais nas dependências da Associação, devendo a triagem ser realizada em área coberta, e manter a qualidade e higiene do galpão e do pátio externo.

4.3.4.7 – Quanto ao serviço de destinação dos resíduos sólidos oriundos da coleta seletiva do tipo domiciliar, evitando a destinação para o aterro sanitário de resíduos recicláveis ou reutilizáveis, a Associação deverá separar manualmente os materiais, conforme as características de sua composição, visando atender às condições do mercado. O material já selecionado deverá ser preparado, através de prensagem, enfardamento e outros processos que se façam necessários ao enquadramento nas exigências do mercado, devendo ser estocado sob área coberta.

4.3.4.8 – Em todas as suas atividades os funcionários ou associados da contratada deverão estar devidamente uniformizados com identificação da Associação e da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, utilizando os EPI's necessários a atividade desenvolvida. É de responsabilidade da Contratante a aprovação do modelo do uniforme bem como aplicação das logomarcas.

4.3.4.9 – Os serviços que estiverem em desacordo com as especificações exigidas neste contrato serão recusados, ficando a Associação obrigada a adequá-los imediatamente, em caráter de urgência, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

4.3.4.10 – Os serviços, devidamente realizados, serão recebidos por servidor especialmente designado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o qual após exame detalhado verificará a eficiência do funcionamento do serviço e realizará o recebimento definitivo.

4.3.4.11 – O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades de manutenção do serviço realizado.

4.3.5 – **Medição dos serviços:**

4.3.5.1 – Os serviços serão acompanhados, registrados e sistematizados através de mecanismo de controle sobre a prestação dos serviços de coleta e destinação dos resíduos sólidos urbanos oriundos da coleta seletiva do tipo domiciliar;

4.3.5.2 – Para o acompanhamento serão elaborados e apresentados relatórios gerenciais, acompanhados de documentos e demais registros que materializem a comprovação da prestação dos serviços, visando estabelecer-se como objeto de medição com vista ao pagamento pelos serviços prestados.



CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO

5.1 – O valor global estimado do presente Contrato é de **R\$ 99.960,00 (noventa e nove mil, novecentos e sessenta reais)**, sendo a parcela mensal pela quantia de R\$ 8.330,00 (oito mil, trezentos e trinta reais) mensais.

5.1.1 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 - O preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, a contar da data do orçamento da PMAC, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que vier a ser substituído, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

5.3 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1– Para fins de pagamento, ao início de cada mês, a CONTRATADA deverá requerer à Prefeitura o pagamento dos serviços executados no mês anterior, anexando ao requerimento os seguintes documentos:

- a) Relatório de medição, emitido pelo fiscal do contrato, contendo no mínimo as seguintes informações: Tipo do material reciclável comercializado no mês de referência; Quantidade; Valor unitário comercializado; Valor total por tipo de material comercializado; Valor total comercializado no mês, referente à venda de todo o material reciclado; datas das vendas realizadas; assinatura do fiscal do contrato e do Presidente da CONTRATADA.
- b) Cópia dos comprovantes de venda dos materiais reciclados;
- c) Nota fiscal e/ou fatura dos serviços executados;
- d) Certidão Negativa de Débito Municipal;
- e) Certidão Negativa de Débito Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débito Federal;
- g) Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
- h) Prova de Regularidade junto ao FGTS;

6.2 – O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, na conta da Associação de Trabalhadores de Materiais Recicláveis do Município de Afonso Cláudio “Afonso Cláudio Recicla”, na conta indicada pela associação, contados a partir do recebimento da nota fiscal, devidamente atestada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 - A despesa decorrente da presente Contratação correrá à conta do orçamento Municipal, à saber: **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - 13 01 04 122 0041 - Projeto/Atividade: 2.101 - Apoio e Incentivo à Associação de Catadores de Materiais Recicláveis - Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte do Recurso: 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos - Ficha: 823.**



CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 – Compete à CONTRATADA:

8.1.1 – A CONTRATADA deverá realizar o serviço de coleta manual dos resíduos sólidos oriundos da coleta seletiva do tipo domiciliar, de acordo com o programa/cronograma estabelecido pelo Município de Afonso Cláudio;

8.1.2 – A CONTRATADA deverá transportar até o galpão de separação/triagem os resíduos sólidos recolhidos por meio do programa de coleta seletiva;

8.1.3 – A CONTRATADA deverá coletar o rejeito oriundo do processo de triagem dos Resíduos Sólidos Recicláveis fazendo sua disposição final na Estação de Transbordo Municipal;

8.1.4 – A CONTRATADA deverá prover soluções para impedir que o material reciclável se espalhe indevidamente pela área de trabalho e redondezas.

8.1.5 – A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE sobre resíduos colocados de forma irregular ou por grandes geradores nas rotas da coleta seletiva;

8.1.6 – A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE quando forem encontrados resíduos perigosos ou contaminados junto aos materiais coletados, para adoção de providências cabíveis junto ao gerador e órgãos competentes;

8.1.7 – A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, por escrito, toda e qualquer anormalidade verificada no decorrer da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.1.8 – A CONTRATADA deverá executar o serviço solicitado, em estrita conformidade com as especificações desse contrato, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações e/ou cancelamentos;

8.1.9 – A CONTRATADA não poderá suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

8.1.10 – A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;

8.1.11 – A CONTRATADA deverá exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado dentro das dependências da Associação e o do Galpão de Triagem (área autorizada), conforme atividades descritas no presente contrato;

8.1.12 – A CONTRATADA deverá zelar pela área autorizada e comunicar de imediato à CONTRATANTE a sua utilização indevida por terceiros;

8.1.13 – A CONTRATADA deverá manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e da área autorizada;

8.1.14 – A CONTRATADA deverá permitir à CONTRATANTE livre acesso à área autorizada, fornecendo, quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes ao serviço, objeto do presente instrumento;

8.1.15 – A CONTRATADA deverá contar com quantidade suficiente de associados para garantir o pleno funcionamento da coleta seletiva no Município;

8.1.16 – A CONTRATADA só poderá admitir como associados pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis mediante o Cadastro

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com Decreto Federal nº 6.135 de 26 de junho de 2007, sendo proibido o trabalho de crianças em idade escolar e menores de 18 (dezoito) anos;

8.1.17 – A CONTRATADA deverá cuidar para que todos os funcionários e associados utilizem os Equipamentos de Proteção Individual – EPI fornecidos pelo Município, além de obedecer a todas as instruções de segurança e normas regulamentadoras;

8.1.18 – A CONTRATADA deverá observar e fazer cumprir a legislação trabalhista pertinente a seus empregados e associados, em especial às normas de segurança do trabalho, responsabilizando-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;

8.1.19 – A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

8.1.20 – A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo pagamento de multas que vierem a ocorrer devido à infrações de trânsito por parte da CONTRATADA;

8.1.21 – A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelas demais despesas inerentes aos serviços prestados, inclusive equipamentos, insumos e materiais de trabalho;

8.1.22 – A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade pelo seu pessoal, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE e deverão, ainda, apresentar capacidade técnica compatível com os serviços a serem executados;

8.1.23 – A CONTRATADA deverá responder civil, penal e administrativamente por perdas e danos, de qualquer natureza, que venham sofrer seus associados/cooperados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de preposto da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes da execução dos serviços contratados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.1.24 – A CONTRATADA deverá retirar do local de execução de serviços imediatamente após o recebimento da competente notificação, qualquer subordinado ou associado seu que, a critério da CONTRATANTE venha demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;

8.1.25 – A CONTRATADA não poderá permitir a entrada/permanência de pessoas e/ou veículos não autorizados na área autorizada.

8.1.26 – A CONTRATADA não poderá permitir o trabalho ou permanência de menores de idade nas dependências da Associação e no local de trabalho, atendendo a Lei nº 8.069/1990;

8.1.27 – A CONTRATADA deverá atender prontamente à quaisquer exigências e determinações legais do servidor designado pela CONTRATANTE para acompanhar a execução do serviço;

8.1.28 – A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, inerentes ao objeto;

8.1.29 – A CONTRATADA deverá propiciar todas as facilidades indispensáveis à fiscalização da execução do serviço;

8.1.30 – A CONTRATADA deverá realizar periodicamente ou sempre que solicitado a prestação de contas da quantidade de materiais recicláveis coletados no município;



8.1.31 – Fica estabelecido que quaisquer débitos da CONTRATADA junto ao Município de Afonso Cláudio poderão ser compensados com os pagamentos a serem feitos pelo CONTRATANTE, caso esses débitos estejam vencidos nos dias em que forem realizados os referidos pagamentos;

8.1.32 – A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, incluindo a habilitação jurídica, a qualificação econômico-financeira, a regularidade fiscal e trabalhista e, ainda, a vedação ao trabalho de menor, sob pena de aplicação de sanções contratuais, notadamente a rescisão contratual.

8.2 – Compete à CONTRATANTE:

8.2.1 – A CONTRATANTE deverá disponibilizar o local para a execução dos serviços de triagem e de beneficiamento primário do material passível de reciclagem, assim como o pagamento das taxas de água e luz;

8.2.2 – A CONTRATANTE deverá colocar à disposição da Associação um caminhão para auxiliar na realização da coleta seletiva, ao qual a CONTRATANTE será responsável pela manutenção do mesmo, no que diz respeito à reposição de peças, serviços de manutenção, combustível, lavagem, seguro e tributos;

8.2.3 – A CONTRATANTE NÃO SE RESPONSABILIZARÁ pelo pagamento de multas que vierem a ocorrer devido à infrações de trânsito por parte da CONTRATADA, sendo a responsabilidade do pagamento das multas exclusivamente do infrator;

8.2.4 – A CONTRATANTE deverá fornecer um kit de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) à cada associado/cooperado no ato da contratação.

8.2.5 – A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com os valores fixados em contrato, nas datas avençadas;

8.2.6 – A CONTRATANTE deverá exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos associados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.2.7 – A CONTRATANTE deverá notificar à CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, inclusive quanto a defeitos no seu objeto, determinando sua regularização e fixando prazo para a sua correção;

8.2.8 – A CONTRATANTE deverá paralisar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo executado com toda a boa técnica ou que ponha em risco a segurança pública ou bens da CONTRATANTE, ou ainda inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções da CONTRATANTE, cabendo à contratada todos os ônus da paralização;

8.2.9 – A CONTRATANTE deverá manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

8.2.10 – A CONTRATANTE deverá exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;

8.2.11 – A CONTRATANTE deverá fornecer suporte para a melhoria contínua da coleta seletiva, por meio de campanhas educativas, publicitárias e/ou informativas;



8.2.12 – A CONTRATANTE deverá atestar as Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela contratada e efetuar os pagamentos devidos;

8.2.13 – A CONTRATANTE deverá efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA;

8.2.14 – A CONTRATANTE deverá propiciar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da execução do serviço.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.1.1 - **Advertência**, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

9.1.2 - **Multas**, poderão ser aplicadas nas seguintes situações e percentuais:

9.1.2.1 - **Multa de mora**: Por ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, contemplado na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, sem motivo justificado, no percentual de 0,2 % (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela descumprida.

9.1.2.2 - **Multa compensatória**: No percentual de 0,5 % a 30%, da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço/contrato. Nas seguintes hipóteses:

9.1.2.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.2.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.2.4 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.2.5 - apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.2.6 - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.2.7 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.3 - **Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Afonso Cláudio, pelo prazo máximo de 03 (três) anos nas seguintes situações:

9.1.3.1 - Por ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, contemplado na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, sem motivo justificado, superior a 20 (vinte) dias, sem motivo justificado;

9.1.3.2 - Dar causa à inexecução parcial ou em desconformidade da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços/Contrato, que cause grave prejuízo a Administração, aos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3.3 - Dar causa à inexecução total da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços/Contrato, que cause grave prejuízo a Administração, aos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.3.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.3.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



9.1.4 - **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três anos) e máximo de 06 (seis anos), nas seguintes situações:

9.1.4.1 - Apresentar declaração ou documento falso, ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

9.1.4.2 - Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

9.1.4.3 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

9.1.4.4 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.1.4.5 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

9.1.5 - As Sanções de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de impedimento de licitar ou contratar e declaração de inidoneidade.

9.1.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada caso haja ou será cobrada judicialmente.

9.1.7 - A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.1.8 - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados que porventura vier a causar à Administração Pública.

9.1.9 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando os procedimentos previstos no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021.

9.1.10 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os procedimentos previstos no Art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 - Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, nas situações de extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 - A Contratada não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VÍNCULO

13.1 - O presente não gera ao Contratado qualquer vínculo empregatício e ao Contratante nenhum encargo social ou trabalhista, sujeitando-se as partes aos princípios e normas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO



14.1 - A fiscalização será realizada pela Contratante, através de servidores da Administração Municipal, formalmente designados, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhes atestar a realização do serviço, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

14.2 - No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do ajuste em todos os termos e condições.

14.3 - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e conforme ajustado.

14.4 - Caberá à fiscalização exercer controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a lei e as disposições avençadas.

14.5 - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no referido Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

14.6 - A fiscalização por parte da Administração Municipal não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

14.7 – A execução das obrigações contratuais será fiscalizada através do Fiscal Titular, o Servidor Público Vinícios Rocha de Souza, Matrícula 009930, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e Fiscal Suplente, o Servidor Público Raiany Fiorio de Souza, Matrícula 009897, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com autoridade para exercer, como representantes da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto deste pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 – Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

15.2 – O presente contrato encontra-se fundamentado:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) TCA 01/2013 – MPE/MPT/IEMA/Município de Afonso Cláudio;
- c) Lei Federal nº 14.133/2021 (Normas para licitações e contratos da Administração Pública) e demais alterações posteriores;
- d) Lei Federal nº 6.938/1981 - Política Nacional de Meio Ambiente;
- e) Lei Federal nº 9.605/1998 – Crimes Ambientais;
- f) Lei Federal nº 11.445/2007 – Política Nacional de Saneamento;
- g)) Lei Federal nº 12.187/2009 – Política Nacional de Mudanças do Clima;
- h) Lei Federal nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- i) Lei Estadual nº 9.264/2009 - Política Estadual de Resíduos Sólidos
- j) Lei Estadual nº 7.058/2002 – Fiscalização, Infrações e penalidades relativas à proteção ao meio ambiente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

k) Lei Municipal nº 2174/2016 - Plano Municipal de Saneamento Básico, contemplando o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, institui a Política Municipal de Saneamento Básico do Município de Afonso Cláudio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 – Referido Contrato será publicado, em resumo, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente contratação.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme vai pelas partes assinado.

Afonso Cláudio/ES, em 22 de março de 2024.

LUCIANO

RONCETTI

PIMENTA:1148

6076769

Assinado de forma
digital por LUCIANO
RONCETTI

PIMENTA:11486076769

Dados: 2024.03.22

13:55:28 -03'00'

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente

LEANDRO PEREIRA CAMARGO

Data: 22/03/2024 10:26:22-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

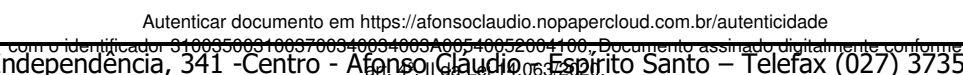
LEANDRO PEREIRA CAMARGO - PRESIDENTE
ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS “AFONSO CLÁUDIO RECICLA”
CONTRATADO



1 - DO OBJETO:

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

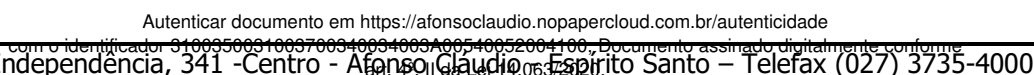
Ademais, a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Afonso Cláudio “Afonso Cláudio Recicla” reúne os requisitos técnicos, possui expertise, é a única Associação existente no município e, por questões logísticas, possui condições de operar adequadamente o





3 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em atendimento ao TCA 01/2013 (item 3.5 - Cláusula Terceira), o Município de Afonso Cláudio, no ano de 2014, iniciou o programa de coleta seletiva e auxiliou na formalização da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Afonso Cláudio - “Afonso Cláudio Recicla”, em parceria com o Governo do Estado, via a ADERES e o Instituto Sindimicro, segue a documentação da referida Associação.





Neste contexto, buscamos através do presente Termo de Referência, definir uma contratação capaz de possibilitar ao Município de Afonso Cláudio/ES de forma eficaz e transparente e que propicie, acima de tudo, uma maior economicidade para a Administração Pública, através de um maior controle de gastos e preços mais vantajosos.

Contratação da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis do Município de Afonso Cláudio/ES “Afonso Cláudio Recicla”, por Contratação Direta, para que se atenda ao objeto pretendido.

- Realizar o serviço de coleta manual dos resíduos sólidos oriundos da coleta seletiva do tipo domiciliar, de acordo com o programa/cronograma estabelecido pelo Município de Afonso Cláudio
- Transportar até o galpão de separação/triagem os resíduos sólidos recolhidos por meio do programa de coleta seletiva do Município de Afonso Cláudio
- Coletar o rejeito oriundo do processo de triagem do Resíduo Sólido Reciclável fazendo sua disposição final na Estação de Transbordo Municipal;
- Contar com quantidade suficiente de associados para garantir o pleno funcionamento da coleta seletiva no Município;

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

com o identificador 3100350031003700340034003A00540052004100.. Documento assinado digitalmente conforme

Independência, 341 - Centro - Afonso Claudio - Espírito Santo – Telefax (027) 3735-4000



Independência, 341 - Centro - Afonso Claudio Espírito Santo – Telefax (027) 3735-4000





Manhã (a partir das 07:30h)
Tarde (a partir das 13:00h)
Diariamente (após as 17:00 h)

LEGENDA: 1...5= rotas a ser realizadas, considerando ruas ou bairros, dias da semana e turnos.

Imagens do Google Earth de cada localidade da Sede do Município de Afonso Cláudio,
onde há possibilidade para estabelecimento das rotas

CAMPO 21 – 5140 m



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>

com o identificador 3100350031003700340034003A00540052004100., Documento assinado digitalmente conforme

Independência, 341 - Centro - Afonso Claudio - Espírito Santo – Telefax (027) 3735-4000



Aerial view of a residential area in Rio de Janeiro, Brazil, showing a red line indicating a proposed or existing road or boundary. The area is densely forested with some cleared land and buildings. Labels include 'Afonso Claudio', 'AMANCIO PIMENTA', 'CAMPO VERDE', and 'R. do Campestre'. The Google Earth interface is visible at the bottom.

Image © 2022 Maxar Technologies

Google Earth

24 K 278702 28 m E 7777508 61 m S elev. 426 m altitude do ponto de visão 1.73 km



~~com o identificador 3100350031003700340034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme~~

com o identificador 3100350031003700340034003A00340032004100, Documento assinado digitalmente conforme
 Prática Independência, 341 - Centro - Afonso Claudio, Espírito Santo – Telefax (027) 3735-4000
 Lei nº 10.563/2002.



Image © 2022 Maxar Technologies

Google Earth

24 K 278122.42 m E 7777344.19 m S elev. 375 m altitude do ponto de visao 1.50 km

A satellite view from Google Earth showing a densely populated residential area in Rio de Janeiro, Brazil. A red outline highlights a specific plot of land, which is the subject of the study. The plot is situated in a valley, surrounded by steep, forested hills. Several streets are visible, including R. Mantel Ganhadeira, R. do Campeste, and R. 2. The image also shows a large body of water, likely a reservoir, and a road with a yellow center line. The Google Earth interface is visible at the bottom, showing the date of the image (1985) and the coordinates (24°K 272875.22' m E 7728723.04' m S, elev. 387 m, altitude do ponto de visão 1.66 km).



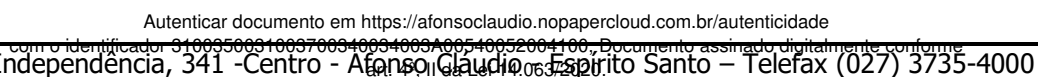




Image © 2022 Maxar Technologies

Google Earth

24 K 278195.28 m E 7778935.07 m S elev 418 m altitude do ponto de visão 1.80 km





BOA FE

CENTRO

GRAMA

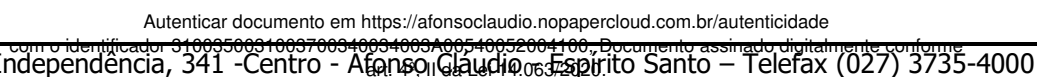
Afonso Claudio

AMANCIO PIMENTA

Imagem © 2022 Maxar Technologies

Google Earth

Data das imagens: 1/11/2020 24 K 278543.56 m E 7777839.43 m S elev 0 m altitude do ponto de visão 4.35 km





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

Os serviços deverão seguir todas as diretrizes descritas no presente documento e ainda deverão atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, atendendo os requisitos de QUALIDADE e as normas e legislações de SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, normas e legislações AMBIENTAIS e SANITÁRIAS federais, estaduais e municipais e demais normas e legislação pertinente e em vigência.

Deverá ainda a Associação, atender todas as exigências legais a fim de atender em sua totalidade o que prescreve o Art. 75, inc. IV, alínea "j", da Lei Federal n.º 14.133/2021, onde a mesma deverá ser composta por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis mediante o Cadastro realizado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social em conformidade com Decreto Federal nº 6.135 de 26 de junho de 2007.

A Associação deverá contar com estrutura e pessoal suficiente para garantir o bom funcionamento do serviço de triagem de todo o quantitativo de materiais recicláveis coletados por meio do programa de coleta seletiva do Município de Afonso Cláudio, de modo a evitar o acúmulo de materiais nas dependências da Associação, devendo a triagem ser realizada em área coberta, e manter a qualidade e higiene do galpão e do pátio externo.

Quanto à destinação dos resíduos sólidos oriundos da coleta seletiva do tipo domiciliar, a Associação deverá separar manualmente os materiais, conforme as características de sua composição, visando atender às condições do mercado, evitando a destinação para o aterro sanitário de resíduos recicláveis ou reutilizáveis. O material já selecionado deverá ser preparado, através de prensagem, enfardamento e outros processos que se façam necessários ao enquadramento nas exigências do mercado, devendo ser estocado sob área coberta.

Em todas as suas atividades os funcionários ou associados da contratada deverão estar devidamente uniformizados com identificação da Associação e da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, utilizando os EPI's necessários a atividade desenvolvida. É de responsabilidade da Contratante a aprovação do modelo do uniforme bem como aplicação das logomarcas.

Os serviços que estiverem em desacordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência serão recusados, ficando a Associação obrigada a adequá-los imediatamente, em caráter de urgência, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

A Secretaria de Meio Ambiente poderá ainda suspender temporariamente os pagamentos até que os serviços estejam em acordo com o estabelecido no Contrato.

Os serviços, devidamente realizados, serão recebidos por servidor especialmente designado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o qual após exame detalhado verificará a eficiência do funcionamento do serviço e realizará o recebimento definitivo.



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>

com o identificador: 3100950031003700940034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme

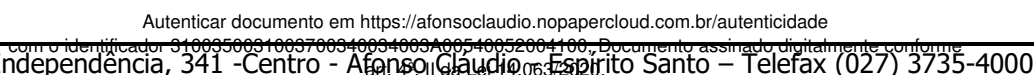
Lei nº 11.743 de 11-06-2008, Livro 11, Folha 11, 06372011

Av. da Independência, 341 - Centro - Afonso Cláudio - Espírito Santo - Telefax (027) 3735-4000



7 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O fiscal de contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual





O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

Para o acompanhamento serão elaborados e apresentados relatórios gerenciais, acompanhados de documentos e demais registros que materializem a comprovação da prestação dos serviços, conforme descrito no item 5, visando estabelecer-se como objeto de medição com vista ao pagamento pelos serviços prestados

com o identificador 5100350031003700340034003A00340032004100, Documento assinado digitalmente conforme a Independência, 341 -Centro - Afonso Claudio Espírito Santo – Telefax (027) 3735-4000





9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

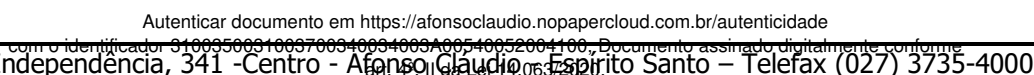
11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

[illegible]



12 - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

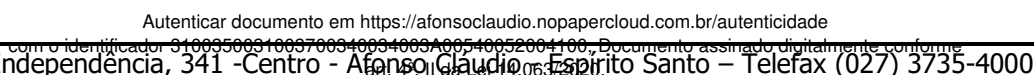
- a) Executar o serviço solicitado, em estrita conformidade com as especificações desse termo de referência, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações e/ou cancelamentos.
- b) Realizar o serviço de coleta manual dos resíduos sólidos oriundos da coleta seletiva do tipo domiciliar, de acordo com o programa/cronograma estabelecido pelo Município de Afonso Cláudio.
- c) Transportar até o galpão de separação/triagem os resíduos sólidos recolhidos por meio do programa de coleta seletiva do Município de Afonso Cláudio;
- d) Coletar o rejeito oriundo do processo de triagem do Resíduo Sólido Reciclável fazendo sua disposição final na Estação de Transbordo Municipal;
- e) Realizar a limpeza e organização da Área de Transbordo Municipal;
- f) Controlar a entrada e saída de pessoas, veículos e materiais na Área de Transbordo Municipal;
- g) Contar com quantidade suficiente de associados para garantir o pleno funcionamento da coleta seletiva no Município;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência desta Secretaria;
- i) Propiciar todas as facilidades indispensáveis à fiscalização da execução do serviço;
- j) Todos os funcionários devem utilizar os Equipamentos de Proteção Individual – EPI fornecidos pelo Município, além de obedecer a todas as instruções de segurança e normas regulamentadoras;
- k) Observar e fazer cumprir a legislação trabalhista pertinente a seus empregados e associados, em especial às normas de segurança do trabalho, na prestação dos serviços contratados;
- l) Pagar o INSS dos associados e demais despesas inerentes aos serviços prestados, inclusive equipamentos, insumos e materiais de trabalho;
- m) Assumir inteira responsabilidade pelo seu pessoal, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE e deverão, ainda, apresentar capacidade técnica compatível com os serviços a serem executados;
- n) Retirar do local de execução de serviços imediatamente após o recebimento da competente notificação, qualquer subordinado ou associado seu que, a critério da CONTRATANTE venha demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;
- o) Comunicar a Contratante sobre Resíduos colocados de forma irregular ou por grandes Geradores nas rotas da coleta seletiva.
- p) Responder civil, penal e administrativamente por perdas e danos, de qualquer natureza, que venham sofrer seus associados/cooperados, terceiros ou a Contratante, em razão de





- q) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante o período que precede a execução do serviço;
- r) Realizar periodicamente ou sempre que solicitado a prestação de contas da quantidade de materiais recicláveis coletados no município.
- s) Atender as determinações legais do servidor designado para acompanhar a execução do serviço;
- t) Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado dentro das dependências da Associação e o do Galpão de Triagem (área autorizada), conforme atividades descritas no termo de referência;
- u) Permitir à CONTRATANTE livre acesso à área autorizada, fornecendo, quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes ao serviço, objeto do presente instrumento;
- v) Zelar pela área autorizada e comunicar de imediato, à CONTRATANTE, a sua utilização indevida por terceiros;
- w) Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e da área autorizada;
- x) Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA;
- y) Responsabilizar-se pelo pagamento de multas que vierem a ocorrer devido à infrações de trânsito por parte da CONTRATADA;
- z) A CONTRATADA só poderá admitir como associados pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis mediante o Cadastro realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com Decreto Federal nº 6.135 de 26 de junho de 2007, sendo proibido o trabalho de crianças em idade escolar e menores de 18 (dezoito) anos;
- aa) Fica estabelecido que quaisquer débitos da CONTRATADA junto ao Município de Afonso Cláudio poderão ser compensados com os pagamentos a serem feitos pelo CONTRATANTE, caso esses débitos estejam vencidos nos dias em que forem realizados os referidos pagamentos;
- bb) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei 8.666/1993, incluindo a habilitação jurídica, a qualificação econômico-financeira, a regularidade fiscal e trabalhista e, ainda, a vedação ao trabalho de menor, sob pena de aplicação de sanções contratuais, notadamente a rescisão contratual;

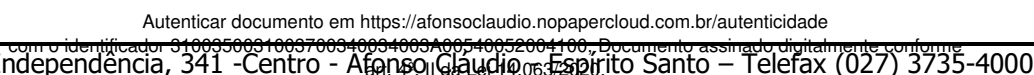
a) Zelar para que durante toda a vigência do contrato/ sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.





- ### 13 – SANÇÕES:

13.1.2.1 - Multa de mora: Por ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, contemplado na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço/Contrato, sem motivo justificado, no percentual de 0,2 % (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela descumprida.





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

13.1.2.2 - **Multa compensatória:** No percentual de 0,5 % a 30%, da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço/contrato. Nas seguintes hipóteses, sobre a parcela descumprida:

13.1.2.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.2.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.2.4 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.2.5 - apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.2.6 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.2.7 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.2.3 - As penalidades de **multa** a serem aplicadas nas infrações que forem praticadas durante o **procedimento licitatório**, será de 0,5 % a 30%, sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante. Nas seguintes situações:

13.1.2.3.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.2.3.2 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.2.3.3 - não celebrar o contrato, ou não retirar o instrumento que o substitui, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.2.3.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.2.3.5 - fraudar a licitação;

13.1.2.3.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.2.3.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.2.3.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.1.3 - **Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Afonso Cláudio, pelo prazo máximo de 03 (três) anos nas seguintes situações:

13.1.3.1 - Por ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, contemplado na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, sem motivo justificado, superior a 20 (vinte) dias, sem motivo justificado;

13.1.3.2 - Dar causa à inexecução parcial ou em desconformidade da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços/Contrato, que cause grave prejuízo a Administração, aos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3.3 - Dar causa à inexecução total da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços/Contrato;

13.1.3.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.3.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.3.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.4 - **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas seguintes situações:

13.1.4.1 - Apresentar declaração ou documento falso, ou prestar declaração falsa durante o procedimento licitatório ou a execução do contrato.





- ## DISPOSIÇÕES FINAIS

Independência, 341 - Centro - Afonso Claudio Espírito Santo – Telefax (027) 3735-4000



Planilhas de Referência do Custo

- Total anual R\$ 99.960,00**



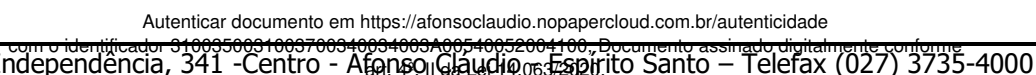


16.05

Observar se o MOTORISTA for contratado por CLT, solicitar a contabilidade para prever todos os encargos pertinentes à categoria definido em convenção coletiva, a fim de evitar possíveis problemas com a Legislação Trabalhista.

Item	Descrição	QT Mês	Valor Mensal	Valor Anual
1	Contador	1	R\$ 650,00	R\$ 7.800,00
2	Impostos	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	Material Escritório	1	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
4	Internet	1	R\$ 110,00	R\$ 1.320,00
5	Licenças	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
6	Registro CRA (Caso tenha contratado Serviço de Coleta Seletiva)	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7	Outros Custos Administrativos	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
8	Aluguel de Galpão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
9	Agua/Energia	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10	Manutenção Predial	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
11	Seguro Galpão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
12	Segurança Galpão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
13	Material de Limpeza	1	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
14	Alimentação	12	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
			R\$ 1.910,00	R\$ 22.920,00

Obs.: Valor fixo do contrato equivalente a despesas fixas independente da produção





- Parcela Fixa: Total R\$ 0,00**

- Parcela Fixa: Total R\$ 0,00**



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100350031003700340034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **VALÉRIA HOLLUNDER KLIPPEL** em 14/03/2024 09:47

Checksum: **0B8FB2509FB0A7ADD96A6EAD4590F7F67EC11D005262D37E696C5140E1F5EFB**

Assinado eletronicamente por **ANA PAULA GONÇALVES PAGOTO** em 14/03/2024 11:05

Checksum: **41C03EB56A29C43204561EAECA635A987D4387237DEBE209B2FB53B6598BCD81**



**EXTRATO DO TERMO Nº 001 ADITIVO
TERMO DE FOMENTO Nº 001/2023
PROCESSO: 1759/2024**

Termo de Fomento 001/2023 celebrado pela Municipalidade, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social - CNPJ sob nº 14.935.427/0001-96 e a Associação Diacônica Luterana - inscrita no CNPJ sob nº 27.002.542/0001-50.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem como finalidade prorrogar o prazo e o valor do Termo de Fomento nº 001/2023. Permanece inalterado o objeto do Termo de Fomento que tem por finalidade, mediante a transferência de recursos a Execução e Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 6 a 17 anos e suas famílias, conforme Plano de Trabalho, ANEXO I, bem como a Tipificação Nacional dos serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109/2009 - CNAS).

Amparo Legal: Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 384/2017.

Recursos: O Valor total a ser repassado será de **R\$ 85.200,00 (oitenta e cinco mil e duzentos reais)**, em três parcelas de R\$ 28.400,00 (vinte e oito mil e quatrocentos reais).

Dotação Orçamentária: A despesa decorrente do presente Termo Aditivo correrá à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao exercício de 2024, à saber: 06 01 08 244 0010 - **Projeto/Atividade:** 0.004 - Subvenções Sociais Ligados a Assistência Social - **Elemento Despesa:** 33504300000 - Subvenções Sociais - **Fonte:** 166000009999 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS; 266000009999 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - **Ficha:** 156.

Vigência: 23/03/2025.

Partícipes: Luciano Roncetti Pimenta - Prefeito Municipal, CPF nº 114.860.767-69; Maria Lúcia Martinuzo Bassi - Secretária Municipal de Assistência Social/Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, CPF N.º 784.894.407-78; e Sidney Retz - Presidente da ADL, inscrito no CPF nº 076.553.847-46.

Data de Assinatura: 21/03/2024.

Afonso Cláudio/ES, 22 de março de 2024.

Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal de Afonso Cláudio/ES
Gestão Pública Municipal

Maria Lúcia Martinuzo Bassi
Gestora/Secretária Municipal de Assistência Social
Gestão Pública Municipal

Sidney Retz
Presidente da Associação Diacônica Luterana
Organização da Sociedade Civil

Protocolo 1289116

Contrato

**CONTRATO Nº 010/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
006/2024
PROC. Nº 2190/2024**

Locatário: O Município de Afonso Cláudio/ES,

por meio do **Fundo Municipal de Assistência Social**, CNPJ nº 14.395.427/0001-96.

Locadora: Delzi Leite de Oliveira, CPF nº 034.851.857-95.

Objeto: Locação do imóvel situado na Rua Antonieta de Souza Lima, nº 265, Distrito de Fazenda Guandu, Afonso Cláudio/ES, CEP 29.609-000, cadastrado perante a Municipalidade sob a inscrição nº 08.01.012.0085.001.

Destinação/Uso do Imóvel: O uso do imóvel destina-se exclusivamente a abrigar a família da Sra. Osana Maria Timóteo, inscrita no CPF sob o nº 115.568.767-18 e portadora do RG nº 4.468.234 SPTC/ES, que se encontra em situação de vulnerabilidade e risco social.

Do Valor: O valor mensal a ser pago ao locatário é de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**.

Assinatura: 21 de março de 2024.

Vigência Contratual: O prazo de vigência contratual é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do instrumento.

Fonte de Recurso: A despesa decorrente do presente Contrato, correrá à conta do orçamento Municipal, destinado à **Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação**, referente ao exercício de 2024, à saber: 06 01 08 244 0013 - **Projeto Atividade:** 2.028 - Benefício Eventual por Vulnerabilidade Temporária - **Elemento de Despesa:** 33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - **Fonte:** 166900000000 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social - **Ficha:** 200.

Afonso Cláudio/ES, 22 março de 2024.

Maria Lúcia Martinuzo Bassi
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social,
Trabalho e Habitação
Locatário

Delzi Leite de Oliveira
Locadora

Protocolo 1288882

**CONTRATO Nº 011/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024
PROC. Nº 2564/2024**

Contratante: O Município de Afonso Cláudio/ES, CNPJ nº 27.165.562/0001-41.

Contratada: Associação de Trabalhadores de Materiais Recicláveis "AFONSO CLAUDIO RECICLA", CNPJ nº 21.535.401/0001-16.

Objeto: Prestação dos serviços, para o município de Afonso Cláudio/ES, de coleta seletiva da fração passível de reciclagem dos resíduos sólidos urbanos mediante sistema porta a porta e/ou ponto de entrega voluntária, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

Do Valor: O valor global estimado do presente Contrato é de **R\$ 99.960,00 (noventa e nove mil, novecentos e sessenta reais)**, sendo a parcela mensal pela quantia de R\$ 8.330,00 (oito mil, trezentos e trinta reais) mensais.

Vigência Contratual: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Assinatura: 22 de março de 2024.

Vigência Contratual: O prazo de vigência contratual é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do instrumento.

Fonte de Recurso A despesa decorrente da presente Contratação correrá à conta do orçamento Municipal, à saber: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - 13 01 04 122 0041 - **Projeto/Atividade:** 2.101 - Apoio e Incentivo à Associação de Catadores de Materiais Recicláveis - **Elemento de Despesa:** 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **Fonte do Recurso:** 1500000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos - **Ficha:** 823. Afonso Cláudio/ES, 22 março de 2024.

Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal De Afonso Cláudio/ES
Contratante

Leandro Pereira Camargo - Presidente
Associação de Trabalhadores de Materiais Recicláveis
"AFONSO CLAUDIO RECICLA"
Contratado

Protocolo 1289182

**CONTRATO Nº 012/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
007/2024
PROC. Nº 2764/2024**

Locatário: O Município de Afonso Cláudio/ES, CNPJ nº 27.165.562/0001-41.

Locador: Leomar Jose Bizerra, CPF sob o nº 944.398.937-91.

Objeto: Locação do imóvel situado na Rua Wando Luiz Santos Braga, nº 39, Bairro Colina do Cruzeiro, quadra "F", Lote 03, Afonso Cláudio/ES, CEP 29.609-000, cadastrado perante a Municipalidade sob a inscrição nº 04-01-042-0069-001.

Destinação/Uso do Imóvel: O uso do imóvel destina-se exclusivamente para o funcionamento do CMEI Amaury Gomes, que terá sua estrutura atual demolida para a construção de uma nova sede, conforme ofício 095/2024 da Secretaria Municipal de Educação.

Do Valor: O Locatário pagará à Locadora, pela locação ora ajustada, o valor mensal de **R\$ 3.177,00 (três mil, cento e setenta e sete reais)**, perfazendo o valor total anual de R\$ 38.124,00 (trinta e oito mil, cento e vinte e quatro reais).

Assinatura: 22 de março de 2024.

Vigência Contratual: O prazo de vigência contratual terá início a partir da data de sua assinatura e duração de 12 (doze) meses.

Fonte de Recurso: A despesa decorrente do presente Contrato, correrá à conta do orçamento Municipal, destinado à **Secretaria Municipal de Educação**, referente ao exercício de 2024, à saber: 09 01 12 365 0022 - **Projeto Atividade:** 2.059 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Pré-Escola - **Elemento de Despesa:** 33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - **Fonte:** 150000250000 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - MDE - **Ficha:** 483. Afonso Cláudio/ES, 22 março de 2024.

Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal de Afonso Cláudio/ES
Locatário

Leomar Jose Bizerra
Locador

Protocolo 1289187

Errata

ERRATA

Referente à publicação de Aviso de Intenção de Registro de Preços, Protocolo Nº 1286120, veiculada no DOM/ES - Diário Oficial dos Municípios em 20/03/2024, Páginas 06-07.

Onde se lê:

Aviso de Intenção de Registro de Preços Nº 006/2024.

Leia se:

Aviso de Intenção de Registro de Preços Nº 001/2024. Afonso Cláudio/ES, em 22 de março de 2024.

Natália do Carmo Viana
Setor de Compras

Protocolo 1288575

Água Doce do Norte

Editais

AVISO DE PRETENZA CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO 0073/2024 - PROCESSO Nº 0001087/2024.

ID: 2024.002E0700001.09.0066

AVISO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS PARA PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O município de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, torna público o aviso de a **aquisição é prover os setores competentes com equipamentos eletrodomésticos que atendam às necessidades operacionais da instituição, garantindo eficiência energética, durabilidade e compatibilidade.**, com fundamento no inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os interessados em apresentar proposta de preços e/ou tomar ciência das condições/exigências técnicas, administrativas e financeiras da contratação, poderão acessar o processo completo no sítio eletrônico do município de Agua Doce do Norte, ES, <http://www.aguadocedonorte.es.gov.br/licitacao/>, ou solicitar através do e-mail para compraadn@gmail.com.

O período de apresentação de propostas aos interessados é **25 de março de 2024 a 27 de março de 2024.**

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone (27) 3759-1122, e-mail: compraadn@gmail.com
Água Doce do Norte - ES, 22 de março de 2024.

Setor de Compras

Protocolo 1288970

**PROCESSO Nº 001182/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 0028/2024
RATIFICAÇÃO**

ID: 2024.002E0500001.10.0001

Brayon Nikolas Bretas, Secretário Municipal De Saúde, Estado de Espírito Santo, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 74, inciso V, da Lei federal nº 14.133/2021.

RATIFICA a inexigibilidade de licitação para aquisição do medicamento **locação do imóvel, situado na rua domingos marcolino, s/nº, centro, água doce do norte/es, com a finalidade de abrigar a base descentralizada do serviço de atendimento móvel de urgência- samu, pelo período de 12 meses.**, com fundamento no artigo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO Nº 001 - ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2024, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES E ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES "AFONSO CLÁUDIO RECICLA".

PRÊAMBULO: O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.562/0001-41, com sede estabelecida na Praça da Independência, nº 341, Centro, Afonso Cláudio/ES, CEP 29.600-000, **neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LUCIANO RONCETTI PIMENTA**, brasileiro, casado, funcionário público federal, inscrito no CPF sob o nº 114.860.767-69 e portador do RG nº 17.640.30-9-MG, adiante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES "AFONSO CLÁUDIO RECICLA"**, inscrita no CNPJ sob o 21.535.401/0001-16, com sede na Estrada da Floresta, s/n, Afonso Cláudio/ES, CEP 29.600-000, **neste ato representada pelo Presidente da Associação, LEANDRO PEREIRA CAMARGO**, brasileiro, solteiro, catador, inscrito no CPF sob o nº 173.767.877-20 e portador do RG nº 3.775.928/ES, adiante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista tudo o que consta nos autos do **Processo Administrativo nº 26243/2024**, em especial o Ofício nº 0290/2024 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o parecer exarado pela Procuradoria Municipal e, com fulcro no que dispõe o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, que se regerá pelas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato em epígrafe pelo período de **12 (doze) meses, ou seja, de 22/03/2025 a 22/03/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - A presente prorrogação terá o valor global de **R\$ 99.960,00 (noventa e nove mil, novecentos e sessenta reais)**.

2.1.1. - Frisa-se que o valor do serviço, objeto do contrato, foi mantido conforme inicialmente pactuado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas do presente Termo Aditivo correrão à conta do orçamento municipal, destinado à **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, para o exercício de 2025, a saber: 13 01 04 122 0041 - **Projeto/Atividade:** 2.101 - Apoio e Incentivo à Associação de Catadores de Materiais Recicláveis - **Elemento de Despesa:** 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **Fonte do Recurso:** 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos - **Ficha:** 847.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 - Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato original e condições anteriormente avençadas que não foram alteradas pelo presente instrumento.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento para que produza os seus efeitos legais.

Afonso Cláudio/ES, em 06 de janeiro de 2025.

LUCIANO RONCETTI
PIMENTA:11486076
769

Assinado de forma digital
por LUCIANO RONCETTI
PIMENTA:11486076769
Dados: 2025.01.06
10:46:10 -03'00'

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente

LEANDRO PEREIRA CAMARGO
Data: 06/01/2025 10:07:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LEANDRO PEREIRA CAMARGO - PRESIDENTE
ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES DE MATERIAIS
RECICLÁVEIS "AFONSO CLÁUDIO RECICLA"
CONTRATADA

8.666/93.

Objeto: Acréscimo de, aproximadamente, 2,02% (dois vírgula dois por cento) ao valor total do Contrato nº 022/2021.

Valor: Ao valor do contrato em epígrafe fica acrescido o montante de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**, referente ao serviço de impressões e cópias de tecnologia laser, monocromáticas e coloridas. O valor acrescido não ultrapassa o limite estabelecido no art. 65, § 1º da Lei Federal Nº 8.666/93.

Da dotação orçamentária: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta do orçamento municipal, destinado à **Secretaria Municipal de Educação**, referente ao exercício de 2024, à saber: 09 02 12 122 0027 - **Projeto/Atividade:** 2.071 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação - **Elemento Despesa:** 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **Fonte de Recurso:** 1550000000000 - Transferência do Salário Educação - **Ficha:** 525.

Disposições Gerais: Permanecem em vigor as cláusulas do Contrato original e demais condições anteriormente avençadas que não foram alteradas pelo presente Termo.

Afonso Cláudio/ES, 06 de janeiro de 2025.

Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal de Afonso Cláudio/ES
Contratante

Daniela Mariani Venturin Daniel
Sócia/Administradora da Doc Info Serviços LTDA
Contratada

Protocolo 1464709

TERMO Nº 001 - ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2024

PROC. ADMINISTRATIVO Nº 26243/2024

Contratante: O Município de Afonso Cláudio/ES, CNPJ nº 27.165.562/0001-41.

Contratada: A Associação de Trabalhadores de Materiais Recicláveis do Município de Afonso Cláudio/ES "AFONSO CLÁUDIO RECICLA", CNPJ nº 21.535.401/0001-16.

Fundamentação: art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato em epígrafe **pelo período de 12 (doze) meses, ou seja, de 22/03/2025 a 22/03/2026.**

Valor: A presente prorrogação terá o valor global de **R\$ 99.960,00 (noventa e nove mil, novecentos e sessenta reais)**. Frisa-se que o valor do serviço, objeto do contrato, foi mantido conforme inicialmente pactuado.

Dotação orçamentária: As despesas do presente Termo Aditivo correrão à conta do orçamento municipal, destinado à **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, para o exercício de 2025 - 13 01 04 122 0041 - **Projeto/Atividade:** 2.101 - Apoio e Incentivo à Associação de Catadores de Materiais Recicláveis - **Elemento de Despesa:** 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **Fonte do Recurso:** 1500000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos - **Ficha:** 847.

Disposições gerais: Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato original e condições

anteriormente avençadas que não foram alteradas pelo presente instrumento.

Afonso Cláudio/ES, 06 de janeiro de 2025.

Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal de Afonso Cláudio
Contratante

Leandro Pereira Camargo - Presidente
Associação de Trabalhadores de Materiais Recicláveis
"AFONSO CLÁUDIO RECICLA"
Contratada

Protocolo 1464742

Águia Branca

Decreto

DECRETO Nº11.134 DE 03 DE JANEIRO DE 2025

ATUALIZA O VALOR DE REFERÊNCIA DE ÁGUA BRANCA (VRAB), PARA O EXERCÍCIO DO ANO DE 2025 E SEGUINTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUA BRANCA, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o §4º, do art. 18, da Lei Municipal nº 1.426/2017 - Código Tributário Municipal, prevê que o Valor de Referência de Água Branca - VRAB, será atualizado anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CONSIDERANDO que o Setor de Tributação apontou por meio do processo nº 106/2025 que, a legislação foi omissa sobre o momento exato da efetivação das atualizações, bem como o período de medição do IPCA a ser considerado, sendo que as últimas atualizações foram realizadas após a divulgação do percentual do IPCA acumulado **no ano anterior**, o que só é possível após o dia 10 de janeiro, impossibilitando a emissão de DAM, lançamentos tributários e atualização monetária nas duas primeiras semanas de cada exercício, causando prejuízos financeiros e operacionais nas atividades do Setor.

CONSIDERANDO que para solucionar este lapso temporal, o Setor de Tributação propôs, de modo excepcional, que a atualização do VRAB 2025 considere apenas o percentual acumulado do IPCA de janeiro a novembro de 2024, e de modo permanente, que as próximas atualizações considerem sempre o percentual acumulado **nos últimos 12 meses divulgado em 10 de dezembro**, o que engloba o período de dezembro de um exercício até novembro do exercício da publicação.

CONSIDERANDO que o Setor de Tributação apurou que o percentual acumulado do IPCA/IBGE nos meses de janeiro a novembro de 2024 foi de 4,29%, que aplicado ao valor anterior publicado pelo Decreto nº 10.585/2024, resulta em **R\$ 45,7887**.